

CONVÊNIO Nº 002/2025

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº056/2025 - Data: de 27
de março de 2025.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E
BANCO DO BRASIL, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA
QUE ESPECÍFICA.**

O BANCO DO BRASIL, com sede e foro em Brasília, na SAUN, quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado BANCO DO BRASIL e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, pessoa jurídica de direito público CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Eucaliptos, Cep.: 83.820-000, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva portador da Carteira de Identidade nº 9.298.397- 8, inscrito no CPF sob o nº 043.186.889-17, doravante denominado CONVENIENTE, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. Bruno Martins dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 078.125.869-36, assistida pela sua Procuradora, a Dra. Debora Lemos, OAB/PR nº 42955, celebram o presente CONVÊNIO, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo nº 51842/2024.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENIENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 14133/2021.

1.2 - Denominam-se **SERVIDORES CONSIGNADOS** os servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para efeito deste convênio, que firmarem com o **BANCO CONVENIADO** o empréstimo consignado com desconto facultativo em folha de pagamento.

CLÁUSULA 2ª – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

2.1 - Fica estabelecido que o **BANCO CONVENIADO** nomeou como responsável (is) técnico(s) agente de sua indicação, sendo Rodrigo Luiz Bini, brasileiro, portador(a)

da CI/RG n. 645.251-90 e do CPF n. 029.636.259-01, e-mail: bini@bb.com.br, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Caberá ao BANCO CONVENIADO:

a - Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **SERVIDOR CONSIGNADO**, de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização prévia e expressa deste, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** e demais documentos necessários em formulário próprio do **BANCO CONVENIADO** e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do **SERVIDOR CONSIGNADO**;

c - Colher as assinaturas do **SERVIDOR CONSIGNADO** em todos os documentos necessários à formalização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**; se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação.

d - Providenciar junto aos **SERVIDORES CONSIGNADOS** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização do Empréstimo Consignado, respeitando os limites estabelecidos em Lei Municipal;

e - Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**.

f - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, deverá o **BANCO CONVENIADO** proceder a transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO CONVENIADO**, por sua única responsabilidade.

3.2 - Caberá ao CONVENENTE:

a - Informar ao **BANCO CONVENIADO**, após a solicitação prévia e expressa do **SERVIDOR CONSIGNADO** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**;

b - Averbar os valores disponibilizados pelos **SERVIDOR CONSIGNADO** para composição do limite de crédito, devendo comportar, inclusive, os descontos

decorrentes de sua utilização, observando:

b.1 - As hipóteses de cancelamento previstas em lei.

b.2 - Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento do empréstimo, sendo este limitado a 30% (trinta por cento) da margem consignável para a modalidade (somados todos os créditos consignados para chegar ao máximo de 30% - trinta por cento);

b.3 - Disponibilizar ao **BANCO CONVENIADO** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

b.4 - Repassar ao **BANCO CONVENIADO** os valores debitados dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

b.5 O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

3.3 – Caberá ao SERVIDOR CONSIGNADO:

a - Comparecer as respectivas consignatárias para regularizar sua situação quando se desprender do ente com o qual possuía vínculos.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO:

4.1 - As condições da utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** serão definidas pelo **BANCO CONVENIADO** em conjunto com o **SERVIDOR CONSIGNADO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício, não implicando a simples apresentação de ofício em qualquer obrigação do **CONVENENTE** para com o **BANCO CONVENIADO**.

CLÁUSULA 5ª – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

5.1 - Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e **SERVIDOR CONSIGNADO**, o **CONVENENTE** não terá, a nenhum título, nenhuma responsabilidade ou obrigação para com o **BANCO CONVENIADO**, relativa ao dito **SERVIDOR CONSIGNADO**, o qual é responsável, segundo Lei Municipal, de comparecer ao **BANCO CONVENIADO** para regularizar sua situação quando se desligar do ente vinculado.

5.2 - O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos

consignados aos SERVIDORES através de notificação ao CONVENIENTE, quando: o conveniente descumprir condições estipuladas no convênio, atraso no repasse, índices de inadimplência não admitidos pelo Banco .

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 10 dias, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos SERVIDORES CONSIGNADOS ao BANCO CONVENIADO, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Conveniente até a efetiva liquidação dos saldos devedores dos empréstimos concedidos aos servidores.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICIDADE:

7.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENIENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA:

8.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA 9ª – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

9.1 - O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENIENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo, em caso de superveniência de hipóteses previstas em lei, caso ocorra alguma das prerrogativas previstas na Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DOS DESCONTOS:

11.1 - O aludido Convênio ressalta que todo desconto a ser realizado em folha de pagamento deve estar previsto em Lei e autorizado pelo servidor, com exceção dos casos em que tal desconto seja obrigatório.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPIES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPIES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;
- II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;
- V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

requeridos por Lei.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.21 11:02:57 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE PAULA
Data: 12/03/2025 16:45:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

SONIA MARIA DE PAULA

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE**

CPF 795.106.639-72 RG 46321030

BANCO DO BRASIL

JOSE ANTONIO DASENBROCK
JUNIOR:00369176995

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
DASENBROCK JUNIOR:00369176995
Dados: 2025.02.20 15:10:46 -03'00'

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2025.02.21 09:46:52
-03'00'

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

DEBORA LEMOS

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

PAULA ROBERTA
PEDRICONI
BRONKOW:0481690
6975

Assinado de forma digital por
PAULA ROBERTA PEDRICONI
BRONKOW:04816906975
Dados: 2025.02.19 15:59:36
-03'00'

VALDECI LUCAS
DE
MORAES:08802
856990

Assinado de forma
digital por VALDECI
LUCAS DE
MORAES:08802856990
Dados: 2025.02.19
16:13:24 -03'00'

NOME: PAULA ROBERTA PEDRICONI
BRONKOW

NOME: VALDECI VALDECI LUCAS

CPF N. 099.953.769-54

CPF N.088.028.569-90